



AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PES- SOAS JURÍDICAS) visando à prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal para os Municípios da Região da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de transporte para Curitiba/PR e Campo Largo/PR, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte para Curitiba e Campo Largo, nos termos da [lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

LOTE 01 serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal aos municípios da região da comunidade dos municípios da região de Campo Mourão - COMCAM, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte para Curitiba/PR e Campo Largo

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO/R\$ | SUB TABELA | CÓDIGO |
|--|--------------------|------------|--------------|
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - C. MOURÃO/CTBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.01.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/C. MOURÃO | 140 | TABELA 17 | 90.09.01.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - B. FERRAZ/CTBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.02.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/B. FERRAZ | 140 | TABELA 17 | 90.09.02.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - GOIOËRE/CTBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.04.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/GOIOËRE | 140 | TABELA 17 | 90.09.04.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/CASCAVEL | 140 | TABELA 17 | 90.09.03.000 |
| SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CASCAVEL/CTBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.03.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE QUARTO CENTENÁRIO/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.05.000 |

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

| | | | |
|---|-----|-----------|--------------|
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/QUARTO CENTENÁRIO | 140 | TABELA 17 | 90.09.06.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE FAROL/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.07.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/FAROL | 140 | TABELA 17 | 90.09.08.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE PEABIRU/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.09.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/PEABIRU | 140 | TABELA 17 | 90.09.10.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE BELTRÃO/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.11.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/ENGENHEIRO BELTRÃO | 140 | TABELA 17 | 90.09.12.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE LUIZIANA/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.13.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA LUIZIANA | 140 | TABELA 17 | 90.09.14.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE UBIRATÁ/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.15.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/UBIRATÁ | 140 | TABELA 17 | 90.09.16.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CAMPIÑA DA LAGOA/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.17.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/CAMPINA DA LAGOA | 140 | TABELA 17 | 90.09.18.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE NOVA CANTU/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.19.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/NOVA CANTU | 140 | TABELA 17 | 90.09.20.000 |

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



| | | | |
|---|------------|-----------|--------------|
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE RONCADOR/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.21.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/RONCADOR | 140 | TABELA 17 | 90.09.22.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE IRETAMA/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.23.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/IRETAMA | 140 | TABELA 17 | 90.09.24.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE JANIÓPOLIS/CURITIBA | 140 | TABELA 17 | 90.09.25.000 |
| SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/JANIÓPOLIS | 140 | TABELA 17 | 90.09.26.000 |

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Contratação:

A contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os municípios da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é uma necessidade urgente e essencial. Essa necessidade se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Garantia de Acesso ao Tratamento Médico Especializado:

- Muitos pacientes da COMCAM necessitam de tratamentos médicos especializados que não estão disponíveis em seus municípios de origem, obrigando-os a se deslocarem para centros de referência localizados em Curitiba/PR e Campo Largo/PR. A ausência de transporte adequado compromete o acesso desses pacientes aos cuidados necessários, colocando em risco sua saúde e a continuidade de seus tratamentos.

2. Atendimento às Necessidades de Pacientes em Condições Vulneráveis:

- Pacientes em TFD frequentemente são pessoas em condições de saúde delicadas, muitas vezes com mobilidade reduzida, que exigem um transporte seguro, confortável e adaptado às suas necessidades específicas. A contratação do serviço de transporte especializado visa atender a essas exigências, assegurando que todos os pacientes sejam transportados de maneira digna e segura.

3. Redução de Desigualdades no Acesso à Saúde:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- A disparidade na oferta de serviços de saúde entre os municípios da COM-CAM e os grandes centros urbanos torna fundamental a disponibilização de transporte para garantir que todos os pacientes, independentemente de sua localização, tenham acesso equitativo aos tratamentos de que necessitam.

4. Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:

- A contratação centralizada e planejada dos serviços de transporte rodoviário para TFD permite a otimização dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo que os valores investidos sejam direcionados de forma eficiente para atender à demanda real dos pacientes.

5. Cumprimento de Obrigações Legais e de Responsabilidade Social:

- A administração pública tem a obrigação de assegurar que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo SUS. A contratação do serviço de transporte para pacientes em TFD é uma medida que cumpre essa obrigação, garantindo que os direitos de acesso à saúde sejam efetivamente respeitados.

6. Continuidade dos Tratamentos e Prevenção de Agravos à Saúde:

- A regularidade e a pontualidade do transporte são essenciais para a continuidade dos tratamentos médicos. Interrupções ou atrasos no transporte podem levar à perda de consultas, exames ou procedimentos, agravando o estado de saúde dos pacientes e, conseqüentemente, aumentando a demanda por serviços de saúde de maior complexidade no futuro.

CONSIDERANDO que esta iniciativa faz parte do programa denominado T.F.D. – Tratamento Fora do Domicílio, criado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que é um instrumento legal destinado a garantir o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças que não podem ser tratadas no município de origem.

CONSIDERANDO que o programa consiste no custeio do transporte para o paciente, que pode ter direito a um acompanhante (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde de outro município ou estado, por um período limitado ao estritamente necessário para a realização dos tratamentos.

CONSIDERANDO que o presente Chamamento visa atender os habitantes da região da COMCAM, muitos dos quais não têm condições físicas para se deslocarem até Campo Mourão, o transporte será realizado a partir das bases fixas definidas na tabela de valores. Assim, a ida e o retorno para Curitiba serão efetuados das cidades definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, proporcionando maior comodidade e acessibilidade aos pacientes.

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



CONSIDERANDO a necessidade de pacientes dos municípios consorciados em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde existe recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância dos municípios consorciados e a capital é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

CONSIDERANDO que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

O CISCOMCAM considera que o instituto do credenciamento de pessoas jurídica é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

Conclusão: A contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma necessidade premente para garantir que os municípios da COMCAM tenham acesso contínuo e seguro aos tratamentos médicos de que necessitam. Essa medida não só atende às obrigações legais da administração pública, como também contribui para a promoção da saúde e a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde especializados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) se justifica com base nos seguintes fundamentos:

1. Exclusividade na Prestação do Serviço:

- O serviço a ser contratado exige um fornecedor específico que tenha a capacidade técnica, operacional e logística para atender de forma contínua e regular às necessidades dos pacientes dos 25 municípios que compõem a COMCAM. A empresa ou consórcio a ser credenciado deve possuir uma estrutura que



atenda aos padrões de qualidade exigidos e que seja capaz de garantir a segurança, conforto e acessibilidade no transporte de pacientes em condições de saúde delicadas.

2. Ausência de Competição Viável:

- Não há, no mercado, competição efetiva para a prestação desse serviço em condições que atendam integralmente às exigências de qualidade, regularidade e abrangência geográfica impostas pela administração pública. A especificidade do serviço, que envolve o transporte de pacientes vulneráveis para tratamentos médicos especializados, restringe a possibilidade de concorrência, uma vez que poucos fornecedores possuem a infraestrutura e a experiência necessárias para cumprir essas exigências.

3. Urgência na Contratação:

- A continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes em TFD é uma prioridade da administração pública, e qualquer interrupção ou atraso na prestação do serviço de transporte poderia resultar em prejuízos significativos à saúde desses pacientes. A modalidade de inexigibilidade permite que o serviço seja contratado de forma célere, evitando qualquer risco de descontinuidade no atendimento.

4. Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos:

- A contratação por inexigibilidade é a solução mais eficiente para garantir a economicidade na gestão dos recursos públicos, evitando gastos adicionais que poderiam surgir de um processo licitatório convencional, que, além de mais demorado, poderia resultar na escolha de um fornecedor menos capacitado para atender às especificidades do serviço.

5. Conformidade com a Legislação:

- A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as contratações públicas. Neste caso, a escolha pela inexigibilidade está devidamente fundamentada na inviabilidade de competição, em razão da natureza específica e das exigências do serviço a ser contratado.

Conclusão: Diante dos motivos expostos, fica justificada a opção pela contratação por inexigibilidade de licitação para a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da COMCAM. Esta modalidade garante que o serviço será prestado com a qualidade, segurança e regularidade necessárias, atendendo plenamente às necessidades da população e aos princípios da administração pública.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

(COMCAM) que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O serviço visa garantir que os pacientes dos 25 municípios da COMCAM tenham acesso contínuo e seguro aos tratamentos médicos especializados nas cidades de Curitiba/PR e Campo Largo/PR.

Os serviços de transporte deverão atender às seguintes especificações:

1. Tipo de Serviço:

- Transporte rodoviário intermunicipal regular e contínuo, especificamente para pacientes em tratamento médico especializado fora de seus domicílios.

2. Abrangência Geográfica:

- O serviço deve cobrir o transporte dos pacientes dos 25 municípios que integram a COMCAM, com destino a hospitais e centros de tratamento localizados nas cidades de Curitiba/PR e Campo Largo/PR.

3. Periodicidade:

- O transporte será realizado conforme a demanda de cada município, com viagens programadas de acordo com as necessidades dos pacientes, podendo ocorrer em caráter diário, semanal ou conforme a agenda médica de cada paciente.

4. Segurança e Conforto:

- Os veículos utilizados devem ser adequados para o transporte de pacientes, incluindo pessoas com mobilidade reduzida ou outras necessidades especiais. Devem dispor de assentos confortáveis, sistemas de climatização, rampas de acesso, elevadores para cadeirantes e equipamentos de segurança, conforme a regulamentação vigente.

5. Acompanhamento Profissional:

- Quando necessário, o transporte deve incluir o acompanhamento de profissionais de saúde ou técnicos especializados, principalmente para pacientes em condições de saúde que exijam cuidados contínuos durante o trajeto.

6. Monitoramento das Viagens:

- O serviço deve ser monitorado em tempo real, garantindo a pontualidade e a segurança das viagens. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre as operações, incluindo registros de quilometragem, horários e condições dos pacientes transportados.

3.2 Requisitos da Contratação:

Para garantir a execução eficiente e segura do serviço, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Capacidade Técnica e Operacional:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, incluindo uma frota de veículos adequados e em boas condições de uso, além de uma equipe de motoristas e profissionais qualificados para lidar com pacientes em tratamento médico.

2. Conformidade com Normas de Segurança e Acessibilidade:

- Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas de segurança viária e de acessibilidade vigentes, incluindo a Resolução nº 9 de 2000 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e demais normas pertinentes.

3. Regularidade na Prestação do Serviço:

- O serviço deve ser prestado de forma contínua e regular, sem interrupções, assegurando que todos os pacientes tenham acesso ao transporte conforme suas necessidades médicas.

4. Custo e Orçamento:

- O valor unitário da passagem foi previamente orçado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). A quantidade de passagens será determinada com base na demanda específica de cada município, garantindo que o orçamento destinado à contratação seja utilizado de maneira eficiente.

5. Qualificação dos Profissionais:

- Os motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte devem possuir as qualificações necessárias, incluindo cursos de primeiros socorros e treinamento específico para atendimento de pacientes em condições vulneráveis.

6. Monitoramento e Avaliação do Serviço:

- A empresa contratada deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo das operações, com a possibilidade de rastreamento dos veículos em tempo real. A administração exigirá relatórios periódicos de desempenho, para assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade e a satisfação dos pacientes.

7. Cumprimento de Obrigações Legais:

- A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e de trânsito. Deve ainda possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço.

8. Gestão de Resíduos e Sustentabilidade:

- A empresa deve adotar práticas sustentáveis, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos e à eficiência energética dos veículos utilizados.

Conclusão: A descrição detalhada do objeto e os requisitos da contratação visam garantir que o serviço de transporte rodoviário intermunicipal para pacientes em TFD seja prestado com a

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.



máxima eficiência, segurança e qualidade, atendendo plenamente às necessidades da população da COMCAM e aos princípios da administração pública.

4. DA NATUREZA DA DESPESA

4.1. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

4.2. A despesa oriunda para aquisição do produto solicitado neste documento seguirá como: a) Funcional Programática sob n°.: 01.019.10.302.0019.2.028 b) Despesa sob n°.: 3.3.90.33 c)

Desdobramento n. 01.00d) Fonte sob n°.: 01001

e) Reduzido n°.: 77

Dados da Dotação Orçamentária

Dotação sob n° 01.019.10.302.0019.2.028.3.3.90.33.01.00. - 01001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) se baseia em fundamentos legais sólidos, conforme previstos na legislação brasileira. A seguir, são apresentados os principais dispositivos legais que fundamentam esta contratação:

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- A Lei nº 14.133, que regula as licitações e contratos administrativos, é a principal base legal para a contratação em questão. Especificamente, o processo de contratação por inexigibilidade de licitação está amparado pelo art. 25, inciso I, que prevê a inexigibilidade nos casos em que a competição é inviável, devido à natureza singular do objeto ou à existência de fornecedor exclusivo, quando justificado tecnicamente.

2. Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- O art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
 - Quando o objeto do contrato é prestado por um fornecedor exclusivo;
 - Quando o serviço é de natureza singular e demanda um prestador específico, sendo tecnicamente justificada a escolha.

Nesse contexto, a contratação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal para pacientes em TFD se enquadra na inexigibilidade, pois a prestação desse serviço exige um fornecedor com capacidade específica para atender a demanda de maneira contínua e segura, conforme as necessidades dos pacientes da COMCAM.

**3. Princípios Constitucionais da Administração Pública:**

- A contratação está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios são respeitados ao se optar pela modalidade de inexigibilidade, garantindo que o serviço seja contratado de maneira eficiente e transparente.

4. Resolução Normativa da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT):

- A prestação do serviço de transporte intermunicipal deve seguir as normas estabelecidas pela ANTT, em especial aquelas relacionadas à segurança e à regularidade dos serviços. As resoluções pertinentes da ANTT complementam o fundamento legal da contratação, assegurando que o serviço será prestado conforme as exigências regulatórias.

5. Normas de Acessibilidade e Segurança:

- A legislação brasileira, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), estabelece normas de acessibilidade que devem ser cumpridas na prestação de serviços de transporte, especialmente quando destinados a pessoas em condições de saúde vulneráveis. Esses requisitos legais são parte integrante do contrato e fundamentam a exigência de veículos adaptados e seguros.

Conclusão: A contratação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em TFD da COMCAM é plenamente fundamentada na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. A observância dos princípios constitucionais e das normas específicas de acessibilidade e segurança reforça a legalidade e a adequação da contratação, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com as exigências legais e com o interesse público.

6. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- A empresa contratada deve estar pronta para começar as operações imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo que todos os preparativos necessários, como a disponibilidade dos veículos e a organização das rotas, estejam concluídos.

Preparativos Finais:

- Antes do início, a empresa deve confirmar que os veículos estão prontos e que a equipe está disponível para atender aos pacientes de acordo com o cronograma de tratamentos já estabelecido.

Comunicação com os Pacientes:

- A empresa deve comunicar claramente os horários e locais de embarque aos pacientes e seus familiares, garantindo que todos estejam informados e preparados para o transporte.

Acompanhamento Inicial:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

- Nos primeiros dias, o CISCOMCAM acompanhará de perto o serviço para garantir que tudo esteja funcionando conforme planejado, fazendo ajustes rápidos, se necessário.

Conclusão:

- O serviço deve começar de forma suave e eficiente, garantindo que os pacientes em TFD tenham acesso ao transporte necessário sem interrupções.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Possibilidade de Prorrogação:

- O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais ou menores, caso seja do interesse das partes e desde que haja justificativa fundamentada, conforme permitido pela legislação vigente.

Rescisão:

- O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma das partes, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante notificação prévia conforme estipulado no contrato.

Renovação:

- Ao término do período de vigência, o contrato poderá ser renovado, desde que haja manifestação de interesse por ambas as partes e a renovação seja realizada em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Conclusão:

- A vigência de 12 meses garante a continuidade do serviço de transporte, com flexibilidade para prorrogação ou renovação conforme necessário para atender às necessidades dos pacientes em TFD.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) será realizado de forma a garantir que o serviço prestado atenda plenamente às especificações contratuais e às necessidades dos pacientes.



Recebimento Provisório:

- O recebimento provisório dos serviços será feito após cada viagem ou série de viagens, mediante a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato. Isso inclui a pontualidade, a segurança, o conforto dos veículos e a satisfação dos pacientes transportados.

Recebimento Definitivo:

- O recebimento definitivo ocorrerá ao final de cada período de prestação de serviços (mensal ou conforme acordado), após a confirmação de que todas as obrigações contratuais foram cumpridas de forma satisfatória. A empresa deverá apresentar relatórios de prestação de serviços, que serão analisados pela equipe responsável antes da aprovação final.

CrITÉrios de Avaliação:

- A avaliação dos serviços considerará fatores como:
 - Cumprimento dos horários e itinerários;
 - Condições dos veículos utilizados;
 - Atendimento e tratamento dos pacientes;
 - Eficiência na comunicação e na resolução de problemas.

Pagamentos:

- Os pagamentos à empresa contratada serão efetuados somente após o recebimento provisório ou definitivo dos serviços, conforme os termos do contrato.

Conclusão:

- O processo de recebimento dos serviços assegura que o transporte dos pacientes em TFD seja realizado de acordo com os padrões estabelecidos, garantindo a qualidade e a segurança do serviço prestado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade objeto contratado, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, por meio de Fiscal formalmente designado, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A fiscalização será exercida por servidor lotado no CISCOMCAM, para o acompanhamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Ao servidor investido na função de fiscal compete:
 - 9.3.1. Receber, acolher e atestar o documento da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- 9.3.2. Comunicar à autoridade superior, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades.
- 9.3.3. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.
- 9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante o fornecimento de assinatura anual contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela devida execução do contrato.
- 9.6. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.
- 9.7. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará na aplicação de penalidades previstas na Portaria n.º 003/2024 de 12/01/2024, publicada em 15 de janeiro de 2024.
- 9.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISCOMCAM.
- 10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 10.1.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 10.1.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.1.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 10.1.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- 10.1.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 10.1.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas viagens.
- 10.1.9. Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 10.1.10. Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CISCOMCAM dos órgãos de controle e solicitação de informações.
- 10.1.11. Informar ao CISCOMCAM qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência.
- 12.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.
- 13.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Compras/
Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.



Contabilidade do CISCOMCAM.

- 13.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 13.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISCOMCAM.
- 13.5. Em caso de Processo Administrativo, o CISCOMCAM poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 13.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 003/2024 de 12/01/2024, publicada em 15 de janeiro de 2024.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições finais do contrato para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM) visam estabelecer as condições gerais que regerão a execução e a gestão do contrato, além de prever as situações não contempladas anteriormente.

15.1 Conformidade Legal:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- O presente contrato deverá observar e cumprir todas as disposições da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis.

15.2 Resolução de Conflitos:

- Quaisquer divergências ou conflitos decorrentes da execução do contrato serão resolvidos, preferencialmente, de forma amigável entre as partes. Na impossibilidade de solução consensual, o foro competente para dirimir as questões será o da comarca de Goioerê/PR.

15.3 Alterações Contratuais:

- Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante aditamento contratual formal, desde que as alterações estejam dentro dos limites permitidos pela legislação e sejam justificadas tecnicamente.

15.4 Rescisão Contratual:

- O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia e por escrito, observadas as condições estabelecidas na legislação e no próprio contrato.

15.5 Publicidade e Transparência:

- A contratação e as atividades decorrentes deste contrato serão objeto de ampla publicidade, em conformidade com o princípio da transparência na administração pública. Relatórios e informações relevantes poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle e ao público, conforme exigido por lei.

15.6 Casos Omissos:

- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e com os princípios gerais de direito administrativo, buscando sempre o interesse público e a continuidade do serviço.

15.7 Vigência:

- As disposições deste contrato entrarão em vigor na data de sua assinatura e permanecerão em vigor até o término da vigência contratual, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme as condições estabelecidas nas cláusulas anteriores.
- Em observância ao artigo nº 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e à Portaria n.º 003/2024 de 12/01/2024, publicada em 15 de janeiro de 2024, reitera-se a necessidade de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos.
- As assinaturas eletrônicas da Diretoria e da Presidência configuram a aprovação e o acato do Termo de Referência em tela, sendo a responsabilidade técnica deste instrumento da(s) área(s) requisitante(s), conforme assinatura(s) identificada(s).

Rua Mamborê, 1542 – Fone (044) 3523-3684 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: ciscomcam@hotmail.com



15.8 Conclusão:

- As disposições finais têm como objetivo garantir a clareza, a conformidade legal e a transparência na execução do contrato, assegurando que todas as partes estejam cientes de seus direitos e deveres e que o serviço seja prestado em benefício dos pacientes da COMCAM.

CAMPO MOURÃO - PARANÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Ivani Fiore Dal Molin
Agente de Contratação
Portaria n.º 003/2024

Página de assinaturas



Ivani Molin
517.896.809-30
Signatário

HISTÓRICO

- 10 set 2024**
10:58:25  **Ivani Fiore Dal Molin** criou este documento. (Email: compras@ciscomcam.com.br)
- 10 set 2024**
10:59:17  **Ivani Fiore Dal Molin** (Email: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 10 set 2024**
10:59:17  **Ivani Fiore Dal Molin** (Email: vani_fiore@hotmail.com, CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil

